

EMENDA MODIFICATIVA Nº EM-001/2015 CONFORME PROCESSO-534/2015

Dados do Protocolo**Protocolado em:** 18/12/2015 08:30:56**Protocolado por:** Débora Geib

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Justifica-se a apresentação da presente Emenda Modificativa, haja vista que pretende-se apenas um ajuste de técnica legislativa alterando o inciso X para § 1º., e conseqüentemente renumerando-se os demais parágrafos.

Assim, acreditando que desta forma, estaremos melhor atendendo as disposições da Lei Complementar nº. 95/98.

Conta-se com a aprovação por parte dos nobre vereadores.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Gramado, 15 de Dezembro de 2015.

Giovani Foss Colorio
Presidente

João Teixeira
Vice-Presidente

Rafael Ronsoni
Relator

EMENDA MODIFICATIVA Nº EM-001/2015 CONFORME PROCESSO-534/2015

Modifica-se o inciso X, para § 1º. e renumeram-se os demais parágrafos do art. 2º., do Projeto de Lei nº. 086/2015.

Modifica-se o inciso X, para § 1º. e renumeram-se os demais parágrafos do art. 2º., do Projeto de Lei nº. 086/2015, que passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 2º Para atender ao Programa, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se dos seguintes incentivos:

- I – (...)
- II – (...)
- III – (...)
- IV – (...)
- V – (...)
- VI – (...)
- VII – (...)
- VIII – (...)
- IX – (...)

§ 1º Dentro das condições orçamentárias, poderá ainda o Município auxiliar na execução dos seguintes serviços:

- a) delimitação topográfica de áreas de terras;
- b) Levantamento planialtimétrico;
- c) construção de esgoto pluvial, sanitário e de tratamento de resíduos industriais;
- d) pavimentação de acessos ao empreendimento;

§ 2º A concessão dos incentivos previstos nos incisos I, IV, V, VII deste artigo, serão outorgados por Lei autorizativa específica.

§3º A execução de serviços de aterro, terraplanagem, transportes de terras e outros similares, será não onerosa, bem como alguns serviços técnicos disponíveis pelo Município.

§4º A locação de bens custeados pelo Município será limitada à 24 (vinte e quatro) meses, quando se destinar a novos empreendimentos, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades em outro local.

§5º A isenção do IPTU e taxas terá sua duração limitada ao período de 01 (um) ano renováveis de acordo com o interesse público, e deverá ocorrer mediante autorização legislativa.

§6º A concessão de benefício descritos nos incisos I, III, IV e VII, deste artigo, fica condicionada, além do cumprimento dos requisitos previstos, ao faturamento de todo o bem ou serviço das empresas beneficiadas no Município de

Gramado.

§7º Poderão usufruir dos benefícios desta Lei, com exceção dos incisos I, IV e VII do art. 2º, as empresas já instaladas no Município de Gramado, ou que vierem a ampliar seus empreendimentos visando o aumento da geração de empregos.

§8º A execução de serviços de terraplanagem e outros similares, não será onerosa até o limite de 40 (quarenta) horas-máquina.

Câmara Municipal de Gramado, 15 de Dezembro de 2015.

Giovani Foss Colorio
Presidente

João Teixeira
Vice-Presidente

Rafael Ronsoni
Relator